



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 007.510/2007-3</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de Reexame.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT. <b>RECORRENTE:</b> Mauro Barbosa da Silva. <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 3015/2011 (peça 19, p. 19/22). <b>COLEGIADO:</b> Plenário. <b>ASSUNTO:</b> Levantamento de Auditoria. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.3, 9.4.1 e 9.4.2.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>9/1/2012</b> (peça 59, p. 15).* Data de protocolização do recurso: <b>24/1/2012</b> (peça 59, p. 1). *Destaca-se que, para fins de exame de tempestividade, foi levado em consideração a data de ciência na cópia do próprio ofício notificatório.	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Impende registrar que o recorrente ingressou com expediente denominado e Recurso de Reconsideração, não adequado ao presente caso. Por se tratar de processo de Levantamento de Auditoria, não há óbice a que a peça fosse conhecida como Pedido de Reexame a teor do art. 48 Lei 8.443/92/92.	X	



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1.** com fulcro no §2º, art. 48, da Resolução/TCU 191/2006, conhecer o **Pedido de Reexame**, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3, 9.4.1 e 9.4.2** do acórdão recorrido, conforme art. 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único, do RI/TCU;

**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;.

SAR/SERUR, em 15/3/2012.

Carlos Alberto F. da Silveira  
TFCE-CE – Mat. 1627-6

Assinatura: